

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 12 PROG. 08625
A. Andrade da Costa S. S. 08625
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Comendador Levy Gasparian - Processo nº 086 de 15/10/2025

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Parecerista: Antônio Samuel Carlos César - advogado - OAB/RJ N° 229.092

Assunto: Projeto de Lei nº 15/2025, o qual revoga a Lei nº 1191, de 15 de fevereiro de 2023.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria da Mesa Diretora, o qual revoga a Lei nº 1191, de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a proibição da cobrança de sacolas plásticas por parte de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Analizando os autos, denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei nº 15/2025, haja vista a competência desta Casa de Leis e a legalidade para legislar sobre o tema em epígrafe.

III - CONCLUSÃO

Portanto, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei nº 15/2025 não apresenta ilegalidades.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 121 PROL. 0000
Alexandre da Costa Sirlões
AGENTE LEGISLATIVO
Maior

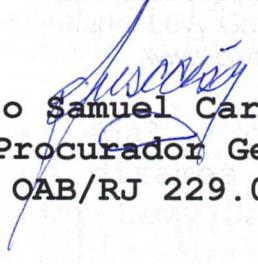
Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 15
de outubro, de 2025.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092